



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.008529/2019-30**

**TIPO: MENOR PREÇO/MENOR LANCE**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2020.**

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09h (Horário de Brasília)**

**LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))**

**ÍNDICE**

- 1 – DO OBJETO<sup>3</sup>
- 2 – DO REGISTRO DE PREÇOS<sup>3</sup>
- 3 – DO CREDENCIAMENTO<sup>4</sup>
- 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO<sup>4</sup>
- 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO<sup>7</sup>
- 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA<sup>8</sup>
- 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES<sup>10</sup>
- 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA<sup>14</sup>
- 9 – DO HABILITAÇÃO<sup>17</sup>
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA<sup>24</sup>
- 11 – DOS RECURSOS<sup>25</sup>
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA<sup>26</sup>
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO<sup>26</sup>
- 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO<sup>27</sup>
- 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO<sup>27</sup>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



- 16 – DO TERMO DE CONTRATO28
- 17 – DO REAJUSTE29
- 18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO29
- 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA30
- 20 – DO PAGAMENTO30
- 22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS30
- 23 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA32
- 24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO32
- 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS33
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA36**
- ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)37**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA39**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL42**
- ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS43**
- ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA44**
- ANEXO VII - TERMO DE CONTRATO45**
- ANEXO VIII - PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS46**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.008529/2019-30**

Torna-se público que a Universidade Federal do Sul da Bahia, por meio da Coordenação de Compras e Patrimônio, sediada na Rodovia de acesso para Itabuna, km 39, Ferradas, Itabuna-Ba, CEP: 45613-204, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, *por item* sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

---

---

**1. Disposições relativas ao objeto:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), para o provimento de comunicação e de acesso à Internet, entre as unidades da Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**2. Disposições relativas ao registro de preços:**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

---

#### **3. Disposições relativas ao credenciamento:**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

---

#### **4. Disposições relativas à participação no certame:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

**4.2.9.** é admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.10.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**4.5.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**5.** Disposições relativas ao envio da proposta e documentação:

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

**6.** Disposições relativas ao preenchimento da proposta:

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7. Disposições relativas à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.27.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**7.27.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**8.** Disposições relativas à aceitabilidade da proposta.

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.5.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.5.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.12.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.12.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 – DO HABILITAÇÃO**

---

### **9. Disposições relativas à habilitação:**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Comprovação de que possui autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL.

**9.11.2.** Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**9.11.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Apresentar objeto compatível com os serviços licitados;

9.11.2.1.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;

**9.11.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**9.11.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.2.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.3.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

**9.11.3.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**10.** Disposições relativas ao encaminhamento da proposta vencedora:

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 180 (cento e oitenta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 – DOS RECURSOS**

---

### **11. Das disposições relativas aos recursos.**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



## **12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

### **12. Disposições relativas à reabertura da sessão:**

#### **12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

### **13. Das disposições relativas à adjudicação e homologação:**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

---

## **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

**14.** Das disposições acerca da garantia de execução:

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

---

## **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---

**15.** Disposições relativas à ata de registro de preço:

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



## **16 – DO TERMO DE CONTRATO**

---

### **16. Disposições acerca do termo de contrato.**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (dode) meses** prorrogável conforme previsão no termo de referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 – DO REAJUSTE**

---

---

**17.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**18.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



---

---

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

---

**19.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

---

---

## **20 – DO PAGAMENTO**

---

---

**20.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

---

---

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**21.** Disposições relativas às sanções administrativas:

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não manter a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 22 do Termo de Referência.

## **22 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

---

### **22. Disposições relativas à Formação do Cadastro de Reserva**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**23.** Das disposições relativas ao pedido de impugnação do edital e pedido de esclarecimento:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@ufsb.edu.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204, Setor de Licitações.

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**24.** Das disposições gerais:

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ufsb.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/299-2019>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11 horas e das 13:00 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS  
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO VII – TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO VIII – PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

**Itabuna (BA), 17/01/2020.**

**FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA**

Pró-Reitor de Planejamento e Administração Universidade Federal do Sul da Bahia

Portaria nº 724, de 3 de Outubro de 2017.

DOU nº 191, de 4 de Outubro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 04/2019

Processo Administrativo nº 23746.008529/2019-30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para o provimento de comunicação e de acesso à *Internet* entre as unidades da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Detalhamento do objeto.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	26476	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> destinado ao fornecimento das conexões entre os Colégios Universitários (CUNIs) e os <i>Campi e entre a Reitoria e os Campi</i> .	Serviço	1	R\$ 1.065.573,48
2	26484	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com acesso a <i>Internet</i> para provê redundância aos serviços de acesso a <i>Internet</i> existente nos <i>Campi</i> e na Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).	Serviço	1	R\$ 93.732, 84
<b>Total Anual e Global da Licitação</b>					<b>R\$ 1.159.306,32</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 1.2. As composições dos preços da Tabela acima, encontram-se descritos na **PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS, ANEXO VIII** do Edital.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da entrega dos serviços de forma operacional prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. O critério de escolha da proposta será o de Menor Preço por Item.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Em 05/06/2013, foi sancionada a Lei Nº 12.818/2013, que dispõe sobre a criação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). A UFSB, conforme divisão político-geográfica realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atua na Região Geográfica Intermediária de Ilhéus-Itabuna, popularmente conhecida como “Região Sul e Extremo Sul da Bahia”, buscando suprir a carência de instituições federais de ensino superior e contribuir para a implementação da política de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil. Visando contribuir com a ampliação da inclusão social através da educação superior, alunos que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas da região poderão ingressar em cursos de graduação e pós-graduação da UFSB tendo as aulas realizadas e/ou transmitidas nos *Campi* e na Rede de Colégios Universitários (Rede CUNI) implantados em municípios com mais de 20.000 habitantes e que estão situados a uma considerável distância geográfica do *campus* da sua região imediata. A UFSB tem *Campus* nos municípios de Itabuna, Teixeira de Freitas e Porto Seguro, sendo o primeiro a cidade sede, onde também está sediada a Reitoria. A distância da Reitoria para o *Campus* de Porto Seguro é de 279 Km e para o *Campus* de Teixeira de Freitas é de 375 Km. Para possibilitar uma comunicação instantânea e a livre transferência de conhecimento atendendo aos requisitos do modelo didático-pedagógico da instituição se faz necessário um Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de alta velocidade e largura de banda para interligar essas unidades entre si e estas aos CUNIs de sua região imediata.
- 2.2. Consta do Plano Orientador da UFSB em seus Capítulo 5 com sob o título “Modelo Pedagógico” elenca as atividades pedagógicas que necessitam de uma rede digital de dados que conecte as unidades da UFSB para serem realizadas a contento. Algumas delas são:
  - 2.2.1. “Para o gerenciamento do regime letivo quadrimestral multiterno e seus desdobramentos, sistemas de gestão acadêmica e administrativa correlatos incorporam modelos de melhores práticas e alta eficiência, demandando maior rigor gerencial. Soluções de autosserviço, governança eletrônica e técnicas modernas de gestão informatizada contribuirão para a viabilidade dessa estrutura de ensino-aprendizagem. ”
  - 2.2.2. No caso dos Colégios Universitários a sala de aula é um ambiente formado por um conjunto de até 50 computadores, com configuração a ser estabelecida, conectados em rede entre si e com a Central Tecnológica do campus respectivo.
  - 2.2.3. Nos campi da UFSB, todos os eventos de interesse pedagógico com potencial e viabilidade de emissão serão transmitidos em tempo real. O sucesso dessas atividades só será possível com o uso de uma rede de alta capacidade de transmissão de dados, imagens, sons e outros sinais, interligando os campi e as unidades descentralizadas da UFSB. Além disso, os Ambientes Virtuais de Aprendizagem têm interface “em nuvem”, permitindo o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

armazenamento e a recuperação dos materiais e registros pedagógicos gerados em qualquer ponto das redes digitais da UFSB.

**2.3.** Já no Capítulo 6, sob o título “Modelo Organizacional e de Gestão” do supracitado Plano, são encontradas as seguintes atividades de gestão intimamente relacionadas ao objeto desta licitação:

**2.3.1.** As distâncias geográficas, mais de 200 km entre cada campus e quase 900 km de estradas entre os 29 municípios que receberão Colégios Universitários, constituem potencial obstáculo à eficiência operacional da instituição. Assim, justifica-se desenvolvimento e implantação de inovações estruturais no plano organizacional da universidade. O desafio imediato será articular, por um lado, controle institucional aberto e avaliação centralizada e, por outro lado, governança e gestão acadêmica apoiadas em instâncias, estratégias e dispositivos virtuais de gestão, tendo como foco qualidade e efetividade do processo pedagógico. Como solução, são utilizadas as seguintes estratégias:

- a) forte investimento em rede digital, possibilitando governança e gestão mediadas por tecnologia em tempo real;
- b) otimização e dinamização das instâncias de gestão administrativa visando maior eficiência acadêmica;
- c) registros, sistemas e dispositivos transparentes de controle social institucional, produzindo de modo constante e confiável dados capazes de orientar os processos de gestão;

**2.3.2.** Para dar agilidade aos processos administrativos e acadêmicos, a UFSB implantará uma rede digital robusta, interligada através do *backbone* da Rede Nacional de Pesquisa RNP. Trata-se de uma rede de fibra ótica de alta velocidade de transmissão de dados, em processo de implantação atualmente na região (no eixo da BR-101), como pode ser visto na Figura 6.2. Deverão ser feitos investimentos na ampliação e complementação dessa rede para atingir os municípios integrantes da Região, em especial aqueles onde será implantada a Rede CUNI.

**2.4.** A contratação do SCM para interligar os CUNIs, os *Campi* e a Reitoria também se justifica pela necessidade de acesso aos sistemas informáticos institucionais de forma distribuída bem como na premissa de economicidade na administração pública, gerando eficiência na gestão financeira em várias situações, como por exemplo: menor deslocamento de docentes para ministrar aulas nos CUNIs ou em outro Campus, onde recursos e tempo gastos com veículo oficial, motorista, combustível, diárias são poupados ao substituir a aula presencial por videoconferência.

**2.5.** No processo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), metodologia instituída pelo Ministério da Economia para a programação de compras nos órgãos públicos federais, foi feito o registro no Plano Anual de Contratações da UFSB para o ano de 2020 a licitação que proverá a continuidade da prestação do SCM. Este objeto foi incluído no grupo Serviços de TIC como item do tipo Solução de TIC.

**2.6.** A contratação do referido objeto também viabilizará a continuidade do funcionamento da Rede CUNI, permitindo que a população menos favorecida tenha acesso ao ensino superior público federal. Com isso, fomenta-se na região o desenvolvimento do ponto de vista sociocultural, tecnológico e educacional. Diante do exposto, a contratação do objeto é imprescindível e indispensável para as atividades finalísticas desta Universidade.

**2.7.** A estimativa da demanda foi calculada com base no Estudo Técnico Preliminar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**2.8.** A Gestão optou pela não publicação de Intenção de Registro de Preço, devido à urgência na contratação do serviço, uma vez que o contrato anterior está próximo do vencimento, sendo preciso contratar o objeto licitado a fim de evitar a não continuidade dos serviços de dados da Universidade. Ademais, por se tratar de serviço particular, o qual envolve áreas e frequências específicas para a Universidade, a Administração entende não ser possível a participação de outros órgãos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo está minudenciado nas Tabelas 2 e 3 abaixo. Esta solução abrange a prestação do SCM entre os CUNIs e o *Campi* geograficamente mais próximo e entre os campi e a reitoria por meio da tecnologia *Metro Ethernet*, conforme item 1 do objeto da licitação; e de SCM internet redundante para a Reitoria e os *Campi*, conforme item 2 do objeto da licitação, para o provimento de comunicação de dados em alta velocidade e baixa latência. A topologia da rede de comunicação de dados deverá ser operacionalizada em configuração estrela definida de forma a possibilitar nível de redundância e flexibilidade operacional apropriada. As Tabelas 2 e 3 abaixo detalham os serviços de comunicação de dados, pontos de origem e destino, velocidade das conexões e endereços de instalação para todos.

**Tabela 2: Detalhamento dos endereços.**

<b>UN.</b>	<b>Localidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>1.</b>	Reitoria - Itabuna	Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204.
<b>2.</b>	<i>Campus</i> Jorge Amado	Km 22 Rod. Ilhéus/Itabuna, Ilhéus-BA.
<b>3.</b>	CUNI Ilhéus	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães, Avenida Roberto Santos, S/N, Malhado, Ilhéus-BA, CEP: 45.650-015.
<b>4.</b>	CUNI Ibicaraí	Colégio Estadual Luís Eduardo Magalhães, Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Ibicaraí-BA, CEP: 45.745-000.
<b>5.</b>	CUNI Itabuna	Colégio Estadual Dona Amélia Amado, Avenida Manoel Chaves, S/N, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45.601-095.
<b>6.</b>	CUNI Coaraci	Colégio Estadual Almakazir Gally Galvão, Rua Felício de Novaes, S/N, Centro, Coaraci - BA, CEP: 45.638-000.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

<b>7.</b>	<i>Campus</i> Paulo Freire - Teixeira de Freitas	Praça Joana Angélica, nº 250, bairro São José, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45988-058.
<b>8.</b>	CUNI Teixeira de Freitas	Colégio Estadual Wilson Alves de Brito, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3297, São Lourenço, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45.995-001.
<b>9.</b>	CUNI Itamaraju	Colégio Estadual Polivalente de Itamaraju, Rua Chile, nº 47, Centro, Itamaraju, Bahia, CEP: 45.836-970.
<b>10.</b>	CUNI Medeiros Neto	Rua Presidente Medici, Nº 100, Centro, Medeiros Neto - BA, CEP: 45960-000.
<b>11.</b>	CUNI Posto da Mata	(Distrito Posto da Mata) Posto da Mata, 10, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP: 45.928-000.
<b>12.</b>	<i>Campus</i> Sosígenes Costa - Porto Seguro	Rodovia Porto Seguro – Eunápolis, BR-367, km 10, Porto Seguro - BA, CEP 45810-000.
<b>13.</b>	CUNI Porto Seguro	Complexo Integrado De Educacao De Porto Seguro, Rua General Freitas, Nº 57, Centro, Porto Seguro, Bahia, CEP: 458100-000.
<b>14.</b>	CUNI Eunápolis	Colégio Estadual Doutor Cleriston Andrade, Av. Paulino Mendes Lima, nº 674, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45820-002.
<b>15.</b>	CUNI Santa Cruz Cabrália	Colégio Estadual Professora Terezinha Scaramussa, Praça Frei Henrique de Coimbra, S/N, Centro, Santa Cruz Cabrália, Bahia, CEP: 45.807-000.
<b>16.</b>	CUNI Itabela	Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães, Rua Antônio Carlos Magalhães, Centro, Itabela-Ba, CEP: 45848-000.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**Tabela 3: Detalhamento dos serviços de comunicação de dados.**

<b>Item</b>	<b>Nr.</b>	<b>Serviço / Bem</b>	<b>Velocidade Garantida de Download/Upload</b>
<b>1.</b>	<b>1</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e <i>Campus</i> Jorge Amado.	1 Gbps
	<b>2</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e <i>Campus</i> Paulo Freire.	1 Gbps
	<b>3</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e <i>Campus</i> Sosígenes Costa.	1 Gbps
	<b>4</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e CUNI Ilhéus.	40 Mbps
	<b>5</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e CUNI Ibicarai.	40 Mbps
	<b>6</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e CUNI Itabuna.	40 Mbps
	<b>7</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades Reitoria e CUNI Coaraci.	40 Mbps
	<b>8</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan</i> ( <i>Metro Ethernet</i> ) entre as unidades <i>Campus</i> Paulo Freire e CUNI Teixeira de Freitas.	40 Mbps



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



	<b>9</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Paulo Freire e CUNI Posto da Mata.	40 Mbps
	<b>10</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Paulo Freire e CUNI Medeiros Neto.	40 Mbps
	<b>11</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Sosígenes Costa e CUNI Itamaraju.	40 Mbps
	<b>12</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Sosígenes Costa e CUNI Eunápolis.	40 Mbps
	<b>13</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Sosígenes Costa e CUNI Santa Cruz Cabralia.	40 Mbps
	<b>14</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Sosígenes Costa e CUNI Porto Seguro.	40 Mbps
	<b>15</b>	SCM tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> entre as unidades <i>Campus</i> Sosígenes Costa e CUNI Itabela.	40 Mbps
<b>2.</b>	<b>16</b>	SCM com acesso a <i>Internet</i> para a Reitoria.	100 Mbps
	<b>17</b>	SCM com acesso a <i>Internet</i> para o <i>Campus</i> Sosígenes Costa.	100 Mbps
	<b>18</b>	SCM com acesso a <i>Internet</i> para o <i>Campus</i> Paulo Freire.	100 Mbps

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à *Internet*, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. Como este serviço pode ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, trata-se, portanto, de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, que será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. Considerando que a UFSB possui atualmente algumas unidades em construção e/ou reformas, tem-se que as quantidades de postos contratados são estimativas, podendo haver uma variação na quantidade efetivamente executada. A demanda imediata para a continuidade do serviço de comunicação de dados nos CUNIs é 8(oito). Mas também está em fase de negociação a implantação de 4 novos CUNIs no biênio 2020/2021. Como esse processo depende de fatores alheios a esta licitação há certa medida de incerteza da quantidade exata a ser contrata. Por este motivo, a licitação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de preços, com base no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O serviço deve ser prestado no modelo continuado.
- 5.2. O enlace deve ser ofertado preferencialmente por meio de fibra óptica.
- 5.3. Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados de 95% do mês.
- 5.4. Poderá ser utilizado no meio de acesso uma das seguintes tecnologias: *Fast Ethernet*, *Gigabit Ethernet*, Rádio com tecnologia digital com frequência homologada pela ANATEL ou Circuito Dedicado.
- 5.5. Todo hardware relacionado ao SCM tipo *Lan-to-Lan (Metro Ethernet)* pertinente a esta licitação, deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes.
- 5.6. O suporte ao protocolo IPv6 poderá ser evidenciado e comprovado através da certificação IPv6 Ready Logo.
- 5.7. Qualquer software que se comunique através do protocolo IP deverá suportar ambas as versões (IPv4 e IPv6). A diferença deverá ser imperceptível para os usuários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 5.8.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 da pilha de protocolos TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol).
- 5.9.** O tempo máximo de retardo na comunicação entre duas unidades de cada circuito para um frame de 64 bytes deverá ser igual ou inferior a 100 milissegundos.
- 5.10.** Para os itens 1 e 2 do objeto:
- 5.10.1.** a garantia de disponibilidade esperada é de 99,5%, com MTTR(tempo médio de reparo) menor que 4h, calculado mensalmente;
  - 5.10.2.** devem ser observados pelo menos os seguintes indicadores mensais:
    - a) Velocidade média: > 85% da velocidade contratada;
    - b) Latência Máxima: < 80ms em 90% das medições;
    - c) Jitter: < 20ms em 90% das medições;
    - d) Perda de pacotes: Até 2% em 90% das medições;
    - e) Disponibilidade: 99% em 90% das medições.
- 5.11.** Para o item 2 do objeto:
- 5.11.1.** em cada circuito deverá ser fornecidos 8 (oito) endereços IP Versão 4, válidos e roteáveis na Internet, excluídas as faixas 10.0.0.0/8, 192.168.0.0/16 e 172.16.0.0/16, sendo a faixa composta de:
    - a) 1(um) endereço de rede(inalterável);
    - b) 1(um) endereço de *broadcast*(inalterável);
    - c) 1(um) endereço de *gateway*(inalterável);
    - d) 5(cinco) endereços fixos e válidos para uso do cliente.
- 5.12.** A tecnologia de conectividade IP deve ser operacionalizada sem uso de protocolos de autenticação tais como Point-to-Point Protocol over Ethernet (PPPoE) ou similares, bastando configurar os equipamentos clientes com a faixa de endereço IP fornecida para que o cliente possa transmitir os dados pelo circuito;
- 5.13.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.14.** As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, devendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: **(73) 3212-6294** ou pelos e-mails: **ditic@ufsb.edu.br** e **protic@ufsb.edu.br**.

- 6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - 6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.6.** A licitante deverá apresentar, na fase de Habilitação, Declaração de Vistoria ao Local dos serviços ou Renúncia, conforme modelo Anexo ao edital.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 7.1.1.** O prazo máximo para o início da instalação dos equipamentos e dos acessos à Internet e prestação dos serviços contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação pelo período máximo de mais 15 (quinze) dias.
  - 7.1.2.** Nos eventos de recebimento provisório e recebimento definitivo serão realizados testes de aceitação dos links de acesso à internet pelos fiscais do contrato, visando aferir o funcionamento adequado do link, notadamente pelas métricas aferidas no teste avançado da ferramenta SIMET.
  - 7.1.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - 7.1.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  - 7.1.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.7.** As localizações exatas para instalação dos serviços estão relacionadas na Tabela 2.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1.** A CONTRATADA deverá ter saída própria para a Internet brasileira na qualidade de AS (Autonomous Systems) e estar conectada a algum PTT (Ponto de Troca de Tráfego), sendo proprietária de seu próprio bloco de IP's, o que será comprovado através de documentações registradas junto à estrutura de controle da Internet brasileira, REGISTRO.BR.
- 8.2.** Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados, nem limitar uso de portas TCP/UDP em qualquer hipótese possível.
- 8.3.** A qualidade do link será avaliada e verificada através da ferramenta de medição de internet denominada SIMET, provida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (cgi.br), no modo "Avançado", acessível no endereço <https://beta.simet.nic.br/#result-advanced-btn>, como também pela ferramenta ZABBIX, instalada nas dependências do CPD da CONTRATANTE, em regime constante (24/7), terá seus relatórios incluídos em glosas ou apurações de penalidades, dando, a CONTRATADA, aceite a está ferramenta desde o momento de sua participação no certame e, caso deseje inspecioná-la, poderá fazê-lo com solicitação por escrito, somente de dentro da Sede da CONTRATANTE, com os equipamentos disponíveis da área de TI e na presença do responsável pelo setor.
- 8.4.** As interrupções no serviço de comunicação serão contabilizadas ao final de cada mês de prestação do serviço, quando será calculado o indicador de disponibilidade do circuito.
- 8.5.** O indicador de disponibilidade será expresso pela razão percentual do número de minutos em que o circuito esteve efetivamente funcional e o total de minutos do período de avaliação (um mês) com exceção do primeiro e último mês do contrato.
- 8.6.** O circuito será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação.
- 8.7.** A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviço estabelecidos, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*trouble tickets*) relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).
- 8.8.** A CONTRATADA DEVERÁ disponibilizar, MENSALMENTE, as seguintes informações através de monitoramento próprio:
  - 8.8.1.** Disponibilidade;
  - 8.8.2.** Velocidades médias de *download* e *upload*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 8.8.3. Latência;
- 8.8.4. Jitter;
- 8.8.5. Perda de pacotes;

8.9. A licitante vencedora deverá informar à CONTRATANTE a identificação de cada circuito e de cada roteador (designação do circuito), o tipo de interface física de acesso ao circuito, bem como o meio físico utilizado em cada enlace, em até 15 dias corridos após a instalação do circuito.

8.10. Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, acrescidos de multa pecuniária.

8.11. O cálculo de disponibilidade por circuito é dado por:

$$\text{Disponibilidade} = [1 - (TR / TO)] \times 100\%$$

Onde:

TR = É o somatório dos períodos de indisponibilidade do circuito, em minutos, no mês de faturamento;

TO = É o tempo total mensal de operação em minutos no mês de faturamento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32, da IN 01/2019.

9.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, da IN 01/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 9.5.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da IN 01/2019.
- 9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pela Equipe de Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.8.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** deverá informar ao gestor do contrato com quais tecnologias e meios de acesso cada unidade será atendida;
- 10.1.2.** fornecer o serviço plenamente, incluindo a acomodação e ativação dos equipamentos, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, executando as atividades necessárias nas dependências das respectivas localidades;
- 10.1.3.** será responsável pelo mapa de endereçamento IP adotados na rede que provisiona o SCM tipo *Lan-to-Lan* (*Metro Ethernet*) do item 1;
- 10.1.4.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.5.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 10.1.6.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.7.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.10.** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 10.1.11.** Observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental dados pela IN nº. 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 10.1.12.** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.1.13.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 10.1.14.** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.15.** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento *Wide Area Network* (WAN), dentre outros) para o provimento dos serviços, assumindo todos os custos relacionados;
- 10.1.16.** instalação inicial de cabeamento, adequação da rede existente, instalação de antenas, modems, roteadores, caixas de distribuição de fibras ópticas e/ou cabeamento;
- 10.1.17.** disponibilizar um número 0800, um endereço eletrônico Internet (e-mail), ou o aplicativo de mensagens WhatsApp ou Telegram na modalidade de conta comercial para que a UFSB faça e acompanhe as solicitações de reparo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 10.1.18.** prover um contato técnico com o aplicativo comercial Whatsapp, Telegram, ou qualquer outro aplicativo que a empresa forneça, que permita aos fiscais do contrato acompanhar as solicitações de implantação e alteração de circuitos;
- 10.1.19.** disponibilizar um serviço de registro de chamadas de reparo que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- 10.1.20.** manter um serviço de registro de chamadas de implantação e alteração de circuitos que deverá estar disponível através do contato técnico da contratada em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 18h nos dias úteis;
- 10.1.21.** deverá prover número de telefone fixo ou celular para as chamadas de emergência para eventuais defeitos, interrupções ou quedas do serviço contratado;
- 10.1.22.** fornecer através do contato técnico mensalmente relatórios indicadores de disponibilidade e desempenho dos circuitos contratados, de acordo com modelo a ser negociado entre as partes;
- 10.1.23.** gerenciar e detectar falhas devendo disponibilizar, se solicitado, relatórios de tráfego na porta WAN;
- 10.1.24.** os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos;
- 10.1.25.** deve fornecer, mensalmente, uma única fatura para pagamento (agrupadora), acompanhada de extratos detalhados com informações dos valores cobrados, item por item;
- 10.1.26.** arcar exclusivamente com os custos relacionados ao serviço contratado durante o período de 10 dias corridos, a serem contados a partir da data de ativação, sendo este o período de inspeção da conformidade do serviço oferecido com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta;
- 10.1.27.** deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 10.1.28.** disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, um relatório do histórico de atividades de um *Customer Premises Equipment* (CPE) específico num período determinado;
- 10.1.29.** aplicar os *patches* de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes e mantê-los atualizados e exclusivos para prestação de serviços da CONTRATANTE;
- 10.1.30.** realizar toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de *patches*) apenas mediante solicitação ou prévia autorização da CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 10.1.31.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.32.** apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 10.1.33.** dar ciência à UFSB, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.34.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UFSB, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.1.35.** participar de reuniões para as quais seja convocada para discussões técnicas e de métodos de trabalho;
- 10.1.36.** fornecer e instalar os equipamentos componentes da solução contratada e necessários ao funcionamento dos circuitos, conforme as considerações deste Termo de Referência;
- 10.1.37.** manter atendimento de serviços, de forma ininterrupta para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da UFSB;
- 10.1.38.** respeitar e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da UFSB;
- 10.1.39.** manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da UFSB, devidamente identificados com crachá;
- 10.1.40.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.41.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.42.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**10.1.43.** paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.** Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE .

**10.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação se justifica pela complexidade do objeto a ser contratado. De acordo com as análises contidas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que o objeto a ser contrato será prestado em uma grande área geográfica, sendo mais vantajoso para a Administração que uma parcela do objeto possa ser subcontratado com os seguintes benefícios: maior especialização da prestação do serviço, menor tempo para reparo dos circuitos de comunicação e um menor custo de operação.

**11.2.** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 5% e 25%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**11.2.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**11.2.2.** É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**11.2.3.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art.º 48, II, da LC 123/2006.

**11.2.4.** permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.2.5.** substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**11.2.6.** apresentar contrato de compromisso de prestação de serviços entre o Contratado e a subcontratada relativos à esse certame, com todas as condições vinculadas ao Contrato firmado com a Administração com a opção de poder ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**11.2.7.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **ANEXO II do Edital**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.11.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.12.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.14.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 13.16.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.17.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.18.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1.** O prazo de entrega e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 14.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.3.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.4.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.4.2.** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4.2.b.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.5.** No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 14.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**14.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**14.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento via código de barras, contido na nota fiscal ou fatura.

**15.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.1.** o prazo de validade;

**15.4.2.** a data da emissão;

**15.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**15.4.5.** o valor a pagar; e

**15.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**15.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**15.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**15.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**17.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**17.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**17.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**17.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**17.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**17.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 17.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE ;
  - 18.2.2.** multa moratória de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**a)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**18.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

**Tabela 4: Níveis de Gravidade**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
-------------	------------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 5: Níveis de Infrações**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Deixar de atender qualquer um dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 19.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1.** Comprovação de que possui autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL.
  - 19.3.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - a)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- b) O licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, copia do contrato, ou documento equivalente, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**19.3.3.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**19.4.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**19.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**19.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**19.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**19.8.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**19.8.1.** Valor Global: R\$ **1.159.306,32** (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos)

**19.9.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

**19.10.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**20.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

**20.2.** Tal valor foi obtido a partir dos instrumentos descritos na Instrução Normativa N° 3, de 20 de abril de 2017. Foi feita uma pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, consultas a contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos e uma pesquisa com os fornecedores, todas respeitando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Aprovo. Encaminha-se à Coordenação de Compras para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA**

Pró-Reitor de Planejamento e Administração Universidade Federal do Sul da Bahia

Portaria nº 724, de 3 de Outubro de 2017.

DOU nº 191, de 4 de Outubro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)**

- 1.1.** O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um determinado grau de qualidade.
- 1.2.** A CONTRATANTE realizará no mínimo 10 medições por mês.
- 1.3.** A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos a seguir:
- 1.3.1. Latência e Perda de Pacotes:**
- 1.3.1.1.** O tempo máximo de retardo na comunicação de um ponto de Internet como "google.com" e "simet.nic.br" deverá ser igual ou inferior a 80 milissegundos;
- 1.3.1.2.** A perda de pacotes máxima admitida será de 2%.
- 1.3.2. Disponibilidade da rede:**
- 1.3.2.1.** A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- 1.3.2.2.** Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,5%, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o serviço apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 1.3.2.3.** O serviço será considerado indisponível a partir do início, de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da rede até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação.
- 1.3.2.4.** A CONTRATADA deverá prover gerência proativa a partir, dos roteadores/modems instalados na CONTRATANTE, a qual consiste em monitorar a porta do roteador/modem na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 minutos. Caso o roteador/modem da CONTRATANTE não responda após duas tentativas, a CONTRATANTE deverá ser avisada imediatamente e os devidos procedimentos de correção deverão ser iniciados em até 15 minutos. A solução de gerência de rede única deve contemplar as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.
- 1.3.2.5.** A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviço estabelecidos, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*trouble tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**1.3.2.6.** Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos.

**1.3.3. Do tempo de reparo:**

**1.3.3.1.** Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá obedecer o prazo máximo de 4 horas corridas.

**1.3.3.2.** Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

**1.4.** A aferição das metas estipuladas no Termo de Referência deverá obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:

**1.4.1. Indicador de Perda de Pacotes:**

INDICADOR	
1.PERDA DE PACOTES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o mínimo de perda de pacotes
Meta a cumprir	Perda de pacote máxima de 2%
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e planilha
Periodicidade	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Mecanismo de cálculo	$TPP = [(NPorigem - NPdestino) / NPorigem] * 100\%$ <p>Onde,</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes</p> <p>NPorigem = Número de pacotes na origem</p> <p>NPdestino = Número de pacotes no destino</p>
Início da vigência	30 dias após instalação do link
Faixas de ajuste no pagamento	TPP > 2% em menos de 10 % mensais - 100% do valor mensal do circuito. TPP > 2% em 10% a 30% das medições mensais - 95% do valor mensal do circuito. TPP > 2% em mais de 30% das medições mensais - 90% do valor mensal do circuito.
Sanções	TPP > 2% = Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida na Tabela 5, item 2, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	

**1.4.2. Indicador de Disponibilidade de Rede:**

INDICADOR	
2. DISPONIBILIDADE MENSAL DA REDE	
Item	Descrição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Finalidade	Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação
Meta a cumprir	A disponibilidade mensal do serviço deve ser de no mínimo 99,5%.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e planilha
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To-Ti)/To]*100\%$ <p style="text-align: center;">Onde,</p> <p style="text-align: center;">IDM = Índice de disponibilidade mensal do enlace em %</p> <p style="text-align: center;">To = Tempo de operação (um mês) em minutos.</p> <p style="text-align: center;">Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Início da vigência	30 dias após instalação do link
Faixas de ajuste no pagamento	<p style="text-align: center;">IDM &gt;= 99,5% - 100% do valor mensal do circuito</p> <p style="text-align: center;">99,0% &lt;= IDM &lt; 99,4% - 95% do valor mensal do circuito</p> <p style="text-align: center;">98,0% &lt;= IDM &lt; 99,0% - 90% do valor mensal do circuito</p> <p style="text-align: center;">97,0% &lt;= IDM &lt; 98,0% - 85% do valor mensal do circuito</p> <p style="text-align: center;">96,0% &lt;= IDM &lt; 97,0% - 80% do valor mensal do circuito</p> <p style="text-align: center;">95,0% &lt;= IDM &lt; 96,0% - 75% do valor mensal do circuito</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

	<p>94,0% <math>\leq</math> IDM &lt; 95,0% - 70% do valor mensal do circuito 93,0% <math>\leq</math> IDM &lt; 94,0% - 65% do valor mensal do circuito 92,0% <math>\leq</math> IDM &lt; 93,0% - 60% do valor mensal do circuito 91,0% <math>\leq</math> IDM &lt; 92,0% - 55% do valor mensal do circuito 90,0% <math>\leq</math> IDM &lt; 91,0% - 50% do valor mensal do circuito IDM &lt; 90% - 40% do valor mensal do circuito</p>
Sanções	<p>IDM &lt; 99,5% = Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 99,5% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida na Tabela 5, item 2, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.</p>
Observações	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com IDM apurado no período.</p>

**1.4.3. Indicador de Tempo de Reparo:**

INDICADOR	
3. TEMPO DE REPARO (TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante.
Meta a cumprir	4h corridas a partir da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede e Sistema de chamados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



Forma de acompanhamento	Pelo software, sistema e planilha
Periodicidade	Por ocorrência de inoperância
Mecanismo de cálculo	TR = Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.
Início da vigência	30 dias após instalação do link
Faixas de ajuste no pagamento	TR $\leq$ 4h - 100% do valor mensal do circuito 4h < TR $\leq$ 8h - 90% do valor mensal do circuito 8h < TR $\leq$ 12h - 80% do valor mensal do circuito TR > 12h - 70% do valor mensal do circuito
Sanções	TR > 0 = Multa moratória de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 hora. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida na Tabela 5, item 2, deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE, relatórios com o TR totalizado que fora apurado no mês.

**1.4.4. Indicador de Desempenho de Velocidade:**

INDICADOR	
4.DESEMPENHO DE VELOCIDADE (DV)	
Item	Descrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Finalidade	Garantir fornecimento de velocidade mínima de transferência de arquivos
Meta a cumprir	Mínimo de 85% da banda contratada para velocidade média
Instrumento de medição	Sítios de internet para medições: 1. <a href="https://www.speedtest.net/">https://www.speedtest.net/</a> 2. <a href="https://beta.simet.nic.br/#result-advanced-btn">https://beta.simet.nic.br/#result-advanced-btn</a>
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e planilha
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	DV = Média das medições instantâneas dentro do mês (MI) Onde: $MI = (VI/VC) * 100\%$ Onde: VI (velocidade instantânea) e VC (velocidade contratada)
Início da vigência	30 dias após instalação do link
Faixas de ajuste no pagamento	DV $\geq$ 85 - 100% do valor mensal do circuito 75 < DV $\leq$ 85 - 90% do valor mensal do circuito 70 < DV $\leq$ 75 - 80% do valor mensal do circuito 65 < DV $\leq$ 70 - 70% do valor mensal do circuito 60 < DV $\leq$ 65 - 60% do valor mensal do circuito 55 < DV $\leq$ 60 - 50% do valor mensal do circuito DV $\leq$ 55 - 40% do valor mensal do circuito.
Sanções	DV < 85 = Multa moratória de 10% sobre o valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida na Tabela 5, item 2, deste TR, sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

	prejuízo à aplicação da multa moratória.
Observações	

**1.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador —Item 3.2 do Anexo VIII-A da IN 05/2017;

**1.6.** A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço a qualidade exigida - Item 2 do anexo VIII-A da IN 05/2017.

**1.7.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

**1.8.** A qualidade do serviço prestado deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

**1.8.1.** Velocidade Média: maior 85% da velocidade contratada.

**1.8.2.** Latência Máxima: menor 80ms em 90% das medições;

**1.8.3.** Jitter: menor 20ms em 90% das medições;

**1.8.4.** Perda de pacotes: até 2% em 90% das medições;

**1.8.5.** Disponibilidade: 99% em 90% das medições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço: .....

Fone:.....Fax: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão nº 04/2019, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local), ..... de ..... de 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico no. 04/2019 - UFSB, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_

A Universidade Federal do Sul da Bahia, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2019, processo administrativo nº 23746.008529/2019-30 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para o provimento de comunicação e de acesso à *Internet* entre as unidades da Universidade Federal do Sul da Bahia, especificado no grupo 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 04/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>tem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und. De Medida</b>	<b>Qtd. Total</b>	<b>Valor Unitário</b>
------------	------------------	-------------------------------	-----------------------	---------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

1	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) tipo <i>Lan-to-Lan (Metro Ethernet)</i> destinado ao fornecimento das conexões entre os Colégios Universitários (CUNIs) e os <i>Campi e entre</i> a Reitoria e os <i>Campi</i> .	S	1	
2	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com acesso a <i>Internet</i> para provê redundância aos serviços de acesso a <i>Internet</i> existente nos <i>Campi</i> e na Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).	S	1	
<b>Valor Total</b>				

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Sul da Bahia.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
  - 8.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 8.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Pregão nº: 04/2019**

**Órgão/Uasg: UFSB/158720**

**Objeto: Contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para o provimento de comunicação e de acesso à Internet entre as unidades da Universidade Federal do Sul da Bahia.**

**DADOS DA LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO SEDE:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA:

<b>Item 1 - Serviço de Comunicação Multimídia sem fornecimento de Internet.</b>						
<b>Descrição do Bem / Serviço</b>					<b>Preço Total / Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total / Ano (R\$)</b>
<b>Nr</b>	<b>Bem / Serviço</b>	<b>Velocidade Mínima Garantida de Download/Upload</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>		
1	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Jorge Amado.	1 Gbps	Serviço	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

2	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Paulo Freire.	1 Gbps	Serviço	1		
3	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Sosígenes Costa.	1 Gbps	Serviço	1		
4	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Ilhéus.	40 Mbps	Serviço	1		
5	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Ibicaraí.	40 Mbps	Serviço	1		
6	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Itabuna.	40 Mbps	Serviço	1		
7	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Coaraci.	40 Mbps	Serviço	1		
8	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Teixeira de Freitas.	40 Mbps	Serviço	1		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

9	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Posto da Mata.	40 Mbps	Serviço	1		
10	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Medeiros Neto.	40 Mbps	Serviço	1		
11	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Itamaraju.	40 Mbps	Serviço	1		
12	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Eunápolis.	40 Mbps	Serviço	1		
13	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Santa Cruz Cabralia.	40 Mbps	Serviço	1		
14	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Porto Seguro.	40 Mbps	Serviço	1		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



15	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Itabela.	40 Mbps	Serviço	1		
<b>TOTAIS</b>						

<b>Item 2 - Serviço de Comunicação Multimídia com fornecimento de Internet.</b>						
<b>Descrição do Bem / Serviço</b>					<b>Preço Total / Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total / Ano (R\$)</b>
<b>Nr</b>	<b>Bem / Serviço</b>	<b>Velocidade Mínima Garantida de Download/Upload</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>		
16	SCM com acesso a Internet para a Reitoria.	100 Mbps	Serviço	1		
17	SCM com acesso a Internet para o Campus Sosígenes Costa.	100 Mbps	Serviço	1		
18	SCM com acesso a Internet para o Campus Paulo Freire.	100 Mbps	Serviço	1		
<b>TOTAIS</b>						



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que, ao apresentar esta proposta com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este Pregão Eletrônico, às quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**Dados Bancários**

Banco:

Agência

Conta Corrente:

**Dados do Responsável pela assinatura do contrato**

Nome Completo:

CI:

CPF:

Função:

**Validade da proposta: MÍNIMO de 60 (sessenta) dias.**

---

**Assinatura**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A Universidade Federal do Sul da Bahia, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia BR-415 Km-39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pela Magnífica Reitora Prof.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ - UF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (cargo) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil) portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

<b>GRUPO 1</b>			
<b>ITEM (SERVI ÇO)</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇ ÃO</b>	<b>QUANTIDAD E</b>	<b>VALORE S</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

**2.1.1.** *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

**2.1.2.** *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

**2.1.3.** *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

**2.1.4.** *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

**2.1.5.** *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

**2.1.6.** *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

**2.1.7.** *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**11.4.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

<b>Item 1 - Serviço de Comunicação Multimídia sem fornecimento de Internet.</b>						
<b>Descrição do Bem / Serviço</b>					<b>Preço Total / Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total / Ano (R\$)</b>
<b>Nr</b>	<b>Bem / Serviço</b>	<b>Velocidade Mínima Garantida de Download/Upload</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>		
1	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Jorge Amado.	1 Gbps	Serviço	1	R\$ 12.540,50	R\$150.486,00
2	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Paulo Freire.	1 Gbps	Serviço	1	R\$ 11.033,84	R\$ 132.406,08
3	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e Campus Sosígenes	1 Gbps	Serviço	1	R\$ 10.867,17	R\$ 130.406,04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



	Costa.					
4	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Ilhéus.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
5	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Ibicaraí.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
6	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Itabuna.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
7	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Reitoria e CUNI Coaraci.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
8	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Teixeira de Freitas.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



9	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Posto da Mata.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
10	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Paulo Freire e CUNI Medeiros Neto.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
11	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Itamaraju.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
12	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Eunápolis.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
13	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Santa Cruz Cabrália.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

14	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Porto Seguro.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
15	SCM tipo Lan-to-Lan (Metro Ethernet) entre as unidades Campus Sosígenes Costa e CUNI Itabela.	40 Mbps	Serviço	1	R\$ 4.529,69	R\$ 54.356,28
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 88.797,79</b>	<b>R\$ 1.065.573,48</b>

**Item 2 - Serviço de Comunicação Multimídia com fornecimento de Internet.**

Descrição do Bem / Serviço	Preço Total /	Preço Total / Ano
----------------------------	---------------	-------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Nr	Bem / Serviço	Velocidade Mínima Garantida de Download/Upload	Unid.	Qtd.	Mensal (R\$)	(R\$)
16	SCM com acesso a Internet para a Reitoria.	100 Mbps	Serviço	1	R\$ 2.603,69	R\$ 31.244,28
17	SCM com acesso a Internet para o Campus Sosígenes Costa.	100 Mbps	Serviço	1	R\$ 2.603,69	R\$ 31.244,28
18	SCM com acesso a Internet para o Campus Paulo Freire.	100 Mbps	Serviço	1	R\$ 2.603,69	R\$ 31.244,28
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 7.811,07</b>	<b>R\$ 93.732,84</b>